

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 101, DE 28 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Sertão Santana e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder vale-alimentação aos servidores públicos efetivos do seu quadro funcional.

Art. 2º O número de vales a que fará jus o servidor corresponderá ao número de dias úteis efetivamente trabalhados no mês de competência.

Art. 3º O benefício de que trata esta Lei tem natureza indenizatória, visando o ressarcimento de despesas com alimentação, não se incorporando à remuneração do servidor para quaisquer efeitos e não sendo base de incidência para contribuição previdenciária, nem configurando rendimento tributável.

Art. 4º O valor unitário do vale-alimentação será de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), devendo ser atualizado anualmente, no mês de março, com base no índice que apresentar a maior variação positiva entre os seguintes: INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) e IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado).

Parágrafo único: Caso os índices mencionados apresentarem variação negativa no período, não será aplicado reajuste no exercício correspondente.

Art. 5º O benefício não será concedido:

- I – ao estagiário;
- II – ao servidor aposentado;
- III – ao agente político;
- IV – ao servidor que estiver em deslocamento com percepção de diárias, relativamente aos dias em que estas forem recebidas;

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

V – ao servidor que apresentar faltas, licenças, remuneradas ou não, ou afastamentos legais, no respectivo período;

VI – ao servidor em cargo de comissão.

Art. 6º O valor total do benefício será creditado mensalmente em folha de pagamento.

Art. 7º Os servidores beneficiários contribuirão, a título de coparticipação, com o percentual de 8% (oito por cento) sobre o valor total mensal dos vales recebidos.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01 Câmara Municipal

2.001 Manutenção das Atividades Legislativas


3.3.90.46.00.00.00 Auxílio Alimentação

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 10 Revoga expressamente todas as disposições legais da Lei nº 1.403, de 20 de março de 2017, suas alterações posteriores, bem como todas as disposições legais em sentido contrário.

Sertão Santana, 28 de maio de 2025.

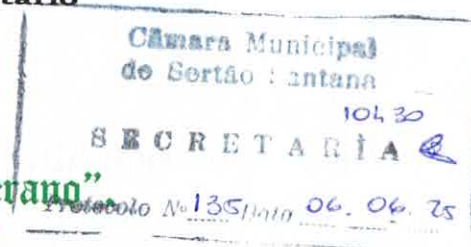

Vilson Siegerstatter
Presidente


Lilian Schwalm Kruger
Vice Presidente


Dennis Russuel Branco Naibert
1º Secretário


Nelson Ricardo Storck
2º Secretário

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação deste Egrégio Plenário o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Sertão Santana e dá outras providências”.

A presente proposta legislativa visa à atualização e reestruturação do benefício de vale-alimentação atualmente concedido aos servidores efetivos desta Casa Legislativa. A medida justifica-se, sobretudo, pela constatação de que o valor atualmente praticado se encontra defasado diante da inflação acumulada nos últimos anos e do aumento generalizado nos custos com alimentação.

A defasagem se torna ainda mais evidente quando comparada ao recente reajuste promovido pelo Poder Executivo Municipal, que, neste exercício, majorou o valor do vale-alimentação de seus servidores para R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais. Mais um motivo, que nos leva a necessidade de correção dos valores dos vales atualmente praticados no Legislativo, com vistas à valorização do servidor público, base essencial para o bom funcionamento da Administração.

O projeto estabelece critérios objetivos para a concessão do benefício, fixa valor unitário atualizado, define regras para atualização anual por índice de maior variação positiva, disciplina as hipóteses de não concessão e prevê a participação do servidor por meio de contribuição proporcional, resguardando o equilíbrio financeiro e a responsabilidade orçamentária, revogando as legislações anteriores que tratam da matéria.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de imediata adequação do valor do benefício, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a célere aprovação do presente Projeto de Lei.

Sertão Santana, 28 de maio de 2025.


Vilson Siegerstatter
Presidente

Câmara Municipal de Sertão Santana
10430
SECRETARIA
Protocolo Nº 135 Data 06 06 25

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Número de Ordem: 002/2025

Data da elaboração: 28/05/2025

A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

1) Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)

2) Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)

3) Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)

Descrição da Situação: _____ PL nº 101, de 28 de maio de 2025. reajuste vale alimentação

B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO

Espécies de Recursos:

Situações Cabíveis

1) Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2

2) Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira

1, 2, e 3

3) Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C

2 e 3

C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:

Fonte

Valor

Estrutura Programática	Descrição	Fonte	Valor
339046	Vale Alimentação	501	21.190,03

2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:

2.1) Não

2.2) Sim

D) IMPACTO FINANCEIRO

Programação de pagamentos:

Situação Contábil no sistema financeiro:

Meses	2025	2026	2027	Situação Contábil no sistema financeiro:		
janeiro		437,09	437,09	Vínculo:	501	Outros recursos não vinculados
fevereiro		437,09	437,09	Ativo Financeiro mês anterior: maio/2025		296.537,23
março		437,09	437,09	(-) Passivo Financeiro mês anterior: maio/2025		3.430,32
abril		437,09	437,09	(=) Resultado Financeiro mês anterior		293.106,91
maio		437,09	437,09	(+) Repasses previstos até o final do exercício:		1.058.420,24
junho	437,09	437,09	437,09	(-) Despesas previstas até final exercício:		1.230.878,11
julho	437,09	437,09	437,09	(=) Resultado financeiro projetado ano		120.649,04
agosto	437,09	437,09	437,09	(+) repasses primeiro ano seguinte		1.896.084,25
setembro	437,09	437,09	437,09	(-) despesas primeiro ano seguinte		1.896.084,25
outubro	437,09	437,09	437,09	(+) repasses segundo ano seguinte		1.981.408,04
novembro	437,09	437,09	437,09	(-) despesas segunda ano seguinte		1.981.408,04
dezembro	437,09	437,09	437,09	(=) situação financeira antes do Impacto		120.649,04
Soma	3.059,66	5.245,13	5.245,13	(- gastos impacto) = situação projetada		107.099,13

E) ANÁLISE QUANTO AOS GASTOS TOTAIS E FOLHA DE PAGAMENTO (quando for o caso):

Receitas tributárias e transferências do município no exercício anterior:	29.759.964,37
Despesas totais projetadas até o final do exercício:	1.814.434,69
Percentual de gastos totais projetados até o final do exercício:	6,10%
Despesas com folha de pagamento projetadas até o final do exercício:	1.133.000,00
Percentual da folha de pagamento projetado até o final do exercício:	62,44%

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

F) ANÁLISE DA REPERCUSSÃO NA DESPESA COM PESSOAL:

Receita Corrente Líquida Prevista para o exercício:	39.187.139,75
Despesa total com pessoal projetada para o final do exercício:	1.108.000,00
Percentual da despesa com pessoal projetada para o final do exercício:	2,83%

G) COMPATIBILIDADE AS METAS FISCAIS

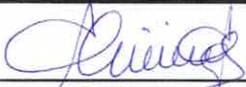
O objeto desta estimativa de impacto não afeta os resultados nominal e primário, fixados,

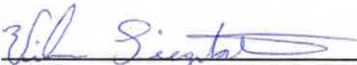
respectivamente, para o exercício corrente em: Primário:

1.318.298,08

Nominal:

-


Responsável pela elaboração


Presidente da Câmara

Metodologia de cálculo:

- RCL foi retirada da previsão da LDO 2025 - publicado no BLM/TCE
- Despesa total com pessoal projetada cfe. consta no balancete da despesa 2025 (saldo inicial 31)
- RREA calculada com base nos dados do portal de transparência do TCE
- Ativo e passivo financeiro retirado do balancete de verificação de 31/05/2025)
- Metas Fiscais retiradas da LDO 2025 (anexo das metas fiscais) - - publicado no BLM/TCE

DADOS GERAIS	VA (dia) (A)	Desconto (B)		Dias Úteis (média) (C)	Gasto (mês) (D = A - B x C)	Nº de Servidores (E)	Gasto Total (mês) (F = D x E)
		Percentual	Valor (R\$)				
CENÁRIO ATUAL	R\$ 22,94	5,00%	R\$ 1,15	21	R\$ 457,65	02	R\$ 915,31
CENÁRIO PROJETO LEI	R\$ 35,00	8,00%	R\$ 2,80	21	R\$ 676,20	02	R\$ 1.352,40
IMPACTO (DIFERENÇA)							R\$ 437,09

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!